

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.924/2021

Prorroga o prazo de reconhecimento pela Assembleia Legislativa da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salvador, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio da Mensagem AL. nº 5.259/2021, de 08 de janeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Salvador, com efeitos até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio da Mensagem AL. nº 5.259/2021, de 08 de janeiro de 2021, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 DE JANEIRO DE 2021.

Deputado Nelson Leal
Presidente

Deputado Alex Lima
1º Vice-Presidente

Deputada Maria del Carmen Lula
1ª Secretária

Deputada Ivana Bastos
2ª Vice-Presidente

Deputado Tom Araújo
2º Secretário

Deputado Fabrício Falcão
3º Vice-Presidente

Deputada Talita Oliveira
3ª Secretária

Deputado Soldado Prisco
4º Vice-Presidente

Deputado Euclides Fernandes
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem atender à solicitação do Prefeito da Capital baiana, visando o reconhecimento pela Assembleia, da ocorrência do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, que teve rápida e letal propagação por todo o País em 2020.

O Chefe do Executivo Municipal, em sua Mensagem, discorre sobre as medidas adotadas no âmbito municipal para a prevenção e combate à pandemia, como “restrições de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, e a interdição de espaços públicos para uso da população, com o objetivo de evitar aglomerações e manter o isolamento social, o acolhimento da população em situação de vulnerabilidade por meio da distribuição de cestas básicas e pela garantia das condições mínimas de sobrevivência com o ‘Auxílio Salvador por Todos’, pela Assistência Social, assim como a expansão da rede de assistência e saúde no Município de Salvador e contratação de novos profissionais para atendimento à população, com vistas a evitar o colapso do sistema”.

As medidas de fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais resultaram obviamente na desaceleração da economia, afetando a produção, circulação e consumo de bens, “com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município”, ainda citando a Mensagem do Sr. Prefeito, na qual ressalta ainda o recrudescimento da pandemia, informando

que na primeira quinzena de dezembro “a taxa de ocupação de leitos de UTI em Salvador aumentou de 73% para 75% e a taxa de leitos clínicos aumentou de 83% para 90%, havendo, portanto, previsão de saturação de leitos clínicos.”

Reveste-se, assim, de grande urgência o reconhecimento pela ALBA do estado de calamidade pública conforme requerido, de modo a “criar condições para que também as metas estabelecidas na Lei nº 9.535/2020 não se constituam empecilhos para que a Prefeitura Municipal de Salvador possa continuar realizando todas as ações necessárias de combate à pandemia no próximo exercício, tão importantes para a população de Salvador”, citando mais uma vez a Mensagem.